PROJETO DE LEI Nº 110/14

Dispõe sobre a obrigação da rede hoteleira soteropolitana em ofertar, gratuitamente, água mineral, nos aposentos dos seus hóspedes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o direito de todos os hóspedes, em toda a rede hoteleira soteropolitana o acesso gratuito a água mineral, nos seus respectivos aposentos, em quantidade diária mínima de dois copos, (200ml), *per capita*.

Art. 2º - Compreende-se obrigação acessória ao hotel, dispor de meios para prover acesso irrestrito à reposição da água mineral nos leitos, quando requisitado pelo seu hóspede, 24 horas por dia.

Art. 3º - A norma ampara o direito de acessibilidade à água, para todos os hóspedes da rede hoteleira soteropolitana, por compreender a referida responsabilidade como norma básica de saúde e bem-estar público.

Art. 4º - A inobservância da respectiva norma será compreendida como conduta omissiva, logo, sujeito a sanção administrativa pecuniária no valor correspondente à diária cobrada ao hóspede.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei pretende regulamentar o dever da rede hoteleira soteropolitana em ofertar água mineral aos hóspedes, nos aposentos, com acesso gratuito, diário, sendo dois copos d'água mineral *per capita*.

A água desempenha um papel essencial em quase todas as funções do corpo humano, como por exemplo: digestão, absorção, transporte de nutrientes e excreção de substâncias. Muitas questões são constantemente levantadas quando se recomenda maior liberalidade no uso diário da água. A água auxilia na regulação da temperatura do corpo humano, elimina as toxinas através da urina e da transpiração, molda bolo fecal, é usada intensamente no processo de respiração e faz a distribuição de muitos nutrientes pelos diversos órgãos do nosso corpo. Na sua falta, o sistema natural de limpeza e desintoxicação do organismo fica sempre muito prejudicado, contribuindo para o aparecimento das mais inúmeras doenças.

Considerando que o Brasil é signatário da Resolução Geral da ONU 64/292, "*Resolution adopted by the General Assembly on 28 July 2010, by, 64/292. The human right to water and sanitation*", que salvaguarda o direito ao acesso de água para ingestão humana, neste condão, há que se dizer que resoluções internacionais têm natureza de cláusulas pétreas constitucionais, não restando mais nada a dizer em favor deste simples Projeto de Lei.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na consciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.

CATIA RODRIGUES